



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI

EMENTA: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE PADRÃO INDIVIDUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARA TRAILERS, FOOD TRUCKS, CAMELÔS E DEMAIS COMERCIANTES AMBULANTES REGULARMENTE AUTORIZADOS PELO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **APROVA:**

Art. 1º Fica autorizada a instalação de padrão individual de energia elétrica para trailers, food trucks, camelôs e demais comerciantes ambulantes que exerçam suas atividades em locais autorizados pelo Município de Marilândia.

Art. 2º A instalação do padrão de energia dependerá de:

- I – Autorização ou permissão expedida pelo Município;
- II – Atendimento às normas técnicas da concessionária de energia elétrica;
- III – Aprovação dos órgãos municipais competentes, quando necessária.

Art. 3º Todas as despesas relativas à instalação, manutenção, consumo de energia elétrica e demais encargos serão de responsabilidade do permissionário ou comerciante beneficiado.

Art. 4º A autorização para instalação do padrão de energia não gera direito adquirido à permanência no local, podendo ser revogada em caso de descumprimento da legislação municipal ou por interesse público, assegurado o devido processo legal.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marilândia-ES, 28 de julho de 2026

ADILSON REGGIANI

Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo proporcionar melhores condições de trabalho aos comerciantes que utilizam trailers, food trucks e demais estruturas móveis no Município de Marilândia, permitindo a instalação regular de padrão de energia elétrica.

A medida promove segurança nas instalações elétricas, reduz ligações irregulares, fortalece o comércio local, incentiva o empreendedorismo e garante maior qualidade na prestação dos serviços à população, sempre observando as normas da concessionária de energia e da administração municipal.

Marilândia-ES, 28 de julho de 2026

ADILSON REGGIANI





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320035003600370039003A005000

Assinado eletronicamente por **ADILSON REGGIANI** em **28/07/2026 19:29**

Checksum: **2E65D0FF62C865DDCB57CE523E7918B854337272F122CFD54CD7A0A75AB16C25**



Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320035003600370039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.